



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 40/2023 - PMDF, nos termos do Padrão n. 04/2002.

Processo SEI n. 00054-00118072/2023-18

(Origem Processo SEI n. 00054-00152422/2022-94)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610- 200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1.152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa LIDER TAXI AÉREO S/A – AIR BRASIL, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 17.162.579/0001-91, sediada na Av. Santa Rosa, 123, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, MG, CEP: 31270-750, telefone: (31) 3490-4500, 3490-4603, representada por BRUNA ASSUMPÇÃO STRAMBI, CPF n. 054.***.***-05, RG n. 11.***357, SSP-MG, e-mail bruna.assumpcao@lideraviacao.com.br, e THIAGO GUIMARÃES DAMASCENO, CPF n. 040.***.***- 44, RG 7.***.999, SSP-MG, e-mail thiago.damasceno@lideraviacao.com.br, na qualidade de procuradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2023-PMDF (Doc. SEI n. 116027165), da Proposta (Doc. SEI n. 118078803) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo de manutenção e manutenção preventiva e modernização dos helicópteros modelo AS 350, de prefixos PP-FSP, PR-PMD e PR-PMF, sem o fornecimento de peças, operados pela Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2023-PMDF e seus Anexos (Doc. SEI n. 116027165) e na Proposta (Doc. SEI n. 118078803), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.2.1 - Os serviços correspondem a qualquer atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza, conservação, modernização/alteração ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes e operações de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de pequenas partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para os helicópteros AS 350, e exemplificados com o Anexo A, operados pela Polícia Militar do Distrito Federal.

4.2.2 - A contratada deverá realizar de processos de estudos, vistorias, controles técnicos, documentários e atualizações na realização de processos referentes a extensão de potencial das referidas aeronaves seus motores, acessórios e componentes, incluindo a incorporação de modificação e de realização de testes em banco de ensaios para as aeronaves abaixo relacionadas do modelo AS 350 B2, operados pela Polícia Militar do Distrito Federal.

4.2.3 - As aeronaves deverão ser mantidas de acordo com a quantidade de horas voadas. A Seção de Manutenção do BAvOp, por meio da disponibilização seletiva das aeronaves, promove um controle para que as inspeções (em cada módulo e em cada motor) sejam realizadas em momentos distintos que gerem menor prejuízo à operacionalidade e maior economia. Assim, existe a possibilidade de realização de qualquer manutenção previstas nas planilhas de custo de serviço ao longo da vigência deste instrumento. Complementando, as revisões poderão ser realizadas conforme programação ou em decorrência do surgimento de qualquer discrepância que incorre nessa necessidade.

4.2.4 - As 03 (três) aeronaves a serem mantidas são da marca AIRBUS, modelo AS 350 e encontram-se hangaradas no Batalhão de Aviação Operacional – BAvOp/PMDF, localizado no SRIA Área Especial n. 10, Bloco B, Guará II-DF, CEP: 71.070-701, a saber:

ITEM	MODELO	DESIGNAÇÃO	ANO	DE SÉRIE	Nº	PRFIXOS

01	B2	AS 350	FENIX 01	1991	1148/2430	HB	PP-FSP
02	B2	AS 350	FENIX 02	2011		7144	PR-PMD
03	B2	AS 350	FENIX 03	2011		7202	PR-PMF

4.2.5 - Durante a realização dos serviços de manutenção e manutenção preventiva, quando se fizerem necessários à utilização da miscelânea de produtos especificados no manual de Técnicas correntes (MTC), ou manual equivalente, conforme exigências do programa de manutenção do fabricante dos helicópteros e do fabricante de seus acessórios, a contratada deverá contabilizá-los juntamente com o serviço previsto.

4.3 - DA LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 - A prestação do serviço dar-se-á na sede do Batalhão de Aviação Operacional - BAvOp, ou em qualquer outro local dentro do Distrito Federal, indicado pela Contratante, com condições técnicas para melhor realização dos serviços. A Contratada deverá cumprir as posturas do Município e as disposições legais, Estaduais e Federais, que interfiram na execução do serviço.

4.3.2 - Excepcionalmente, de acordo com a necessidade técnica de ferramental especializado e de local mais adequado, mediante aquiescência da Contratante, obedecendo às exigências técnicas, os serviços de manutenção e manutenções preventivas, poderão ser realizados fora do Distrito Federal, na sede ou filial da contratada, em virtude de condições mais apropriadas para a sua realização, conforme prevê a legislação aeronáutica. Neste caso todos os custos gerados com deslocamento da aeronave e sua tripulação serão de responsabilidade da Contratante.

4.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.5.1 - DOS PRAZOS

4.5.1.1 - Tendo em vista o planejamento de 1200fh de voo estima-se que deverá ser realizada uma inspeção tipo “S”, a cada 45 dias aproximadamente, desta forma fica estabelecidos os prazos:

4.5.1.1.2 - O prazo máximo para atendimento/início de solicitações para inspeções programadas deverá ser de 15 dias.

4.5.1.1.3 - O prazo para realização de inspeções tipo “S”, deverá ser de 5 (cinco) dias úteis. Este tipo de manutenção que incide sobre a condição de componentes que possuem um curto intervalo de tempo (menores que a inspeção básica).

4.5.1.1.4 - O prazo para realização de Inspeção Anual de Manutenção - IAM deverá ser de 3 (três) dias úteis. Este tipo de inspeção deve ser realizada anualmente e visa demonstrar à autoridade aeronáutica que a aeronave: está com a sua documentação correta; está de acordo com o projeto de tipo aprovado; está com todas as grandes modificações e grandes reparos baseados em dados técnicos aprovados; está em conformidade com todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade aplicáveis; e tem sido corretamente mantida por empresas homologadas de acordo com um programa de manutenção/inspeção previsto

4.5.1.1.5 - O prazo para realização de inspeções tipo “T” deverá ser de 15 (quinze) dias úteis. Este tipo de inspeção deve ser realizada a cada 600fh ou 24 meses, e monitora a condição dos componentes e sistemas por meio de ensaios funcionais, inspeciona o estado dos componentes que têm um impacto direto sobre a aeronavegabilidade do helicóptero, ou seja, é destinado a verificar o estado geral do helicóptero através de cheques detalhados visuais dos sistemas e equipamentos (sem distorção, falha, rachaduras, arranhões, corrosão, sinais de aquecimento, desgaste, impactos, etc.).

4.5.1.1.6 - Caso, em virtude de condição excepcional, a Contratada verifique que extrapolará os prazos informados acima, deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis, relatório fundamentado, informando a Contratante dos motivos do atraso, solicitando prazo suplementar que será estabelecido entre a Contratada e pela Comissão de execução do Contrato.

4.5.1.2 - O prazo máximo para atendimento de solicitação para manutenções não programadas (AOG), deverá ser de no máximo 04 (quatro) dias úteis

4.5.1.3 - Após o término de prestação do serviço, a aeronave será recebida e conferida pelo Presidente da Comissão de execução do Contrato ou por técnico designado, para certificar a correta realização do serviço.

4.5.1.4 - Conforme observado no Anexo A, do Termo de Referência, um grande variedade de inspeções foram apresentadas, entretanto inspeções bases são determinadas pelo fabricante, inspeções S, CVA, T, que quando realizadas podem requerer a realização de outras inspeções complementares, que vão ser feitas conforme as características e necessidades de cada aeronave e após a avaliação do executor do contrato.

4.5.1.5 - O prazo máximo para a apresentação de orçamento dos serviços demandados pela contratada, deverá ser de no máximo 04 (quatro) dias úteis.

4.5.2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.5.2.1 – Provisoriamente, após o término dos serviços, serão avaliados por técnicos determinados pela comissão de execução o recebimento das aeronaves ou outros itens que tenham sofrido alguma intervenção da contratada, sob os critérios de funcionamento, quantidade e qualidade.

4.5.2.1 - Será recusado qualquer serviço que gere insegurança sob o aspecto de aeronavegabilidade, quando aplicável, ou cujas características não satisfaçam os índices e/ou as exigências das regulamentações aeronáuticas.

4.5.2.1 - O prazo para recebimento provisório será de no máximo 05 dias úteis após a entrega do serviço.

4.5.3 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.5.3.1 - A comissão atestará as condições de uso e funcionamento, especificações técnicas e/ou níveis de desempenho do Sistema intensificador de imagem, bem como qualidade dos treinamentos, certificados e serviços abarcados pela contratação.

4.5.3.2 - O procedimento de recebimento definitivo do objeto estará concluído após a verificação da conformidade do material, serviços e treinamentos prestados, com a especificação listada no Termo de Referência, sobretudo quanto às normas detalhadas, com posterior

emissão do Termo de Recebimento Definitivo e respectivo atestado de cada nota fiscal.

4.5.3.3 - O prazo máximo de 05 dias úteis, após o recebimento provisório.

4.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 - A contratada poderá, na execução deste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços e materiais propostos até o limite admitido, em cada caso, pela Administração Pública, a saber:

4.6.1.1 - Revisão/reparo/aferição de componentes do sistema hidráulicos.

4.6.1.2 - Revisão/reparo/aferição/atualização de componentes do sistema de navegação e ou modernização de equipamentos.

4.6.1.3 - Revisão/reparo/aferição de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e seus acessórios e ferramentas.

4.6.1.4 - Revisão/reparo/aferição de componentes dinâmicos do sistema de transmissão.

4.6.1.5 - Capotaria e pintura

4.6.2 - A subcontratação não poderá abarcar partes relevantes do objeto do contrato, tais como célula e/ou motor da aeronave, excetuando serviços especializados de níveis de alta complexidade.

4.6.3 - Na ocasião da subcontratação, em existindo microempresas e empresas de pequeno porte que realizam os mesmos serviços, com a mesma qualidade e padrões técnicos exigidos pela aviação, apresentando certificação aeronáutica pertinente, estas devem ser preferidas, em obediência à legislação específica.

4.6.4 - Para serviços subcontratados as despesas com tributos e emolumentos são previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 978.848,70 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) conforme quadro abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Descrição	Valor Hora/Homem	Qtde.	Total	Valor
01	Prestação de serviço contínuo para manutenção preventiva e corretiva de helicópteros.	180,30 R\$	5.429	978.848,70	R\$

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393;

II – PTRES: 89306 ;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 100000000;

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho 2023NE361, emitida em 10/08/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Estimativo, para prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da contratante no valor de R\$ 19.576,97 (dezenove mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n. 11.079/2004);

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3 - A garantia prestada pela contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da contratada, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.4 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.5 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.7 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

9.2.1 - Para os serviços executados, será de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do helicóptero ou artigo, conforme previsão do inciso II artigo 26 do Código de Defesa Do Consumidor, Lei Federal n. 8078/1990.

9.2.2 - Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 03 meses ou 100 horas de voo, ou o que ocorrer primeiro.

9.2.3 - Para os serviços subcontratados, a Contratada deverá cobrir o prazo de garantia da prestadora do serviço.

9.2.4 - Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.1.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada, nas condições, preços e prazos pactuados.

10.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço

10.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Atender às solicitações formais de prestação de serviço solicitadas pelo executor do contrato. Entenda-se por comunicado formal: um telefonema, um e-mail, um relatório de discrepância, um ofício ou outro meio qualquer que leve a contratada a tomar ciência da solicitação da contratante, desde que enviado pelo representante da contratante ou seu preposto

11.1.2 - Arcar civil e criminalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à administração, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou da inexecução dos serviços, objeto do Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos ou prejuízos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste;

11.1.3 - Cumprir com as obrigações de pagamento dos salários aos seus servidores e demais encargos decorrentes do fornecimento.

11.1.4 - Informar a Contratante, na pessoa do Presidente da comissão de execução do Contrato ou outrem por ele delegado, qualquer discrepância na prestação do serviço, para que se decida pela autorização ou não da prestação do serviço, conforme interesse/necessidade da Contratante, desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade.

11.1.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços realizados.

11.1.6 - Permitir o acompanhamento, durante a realização da inspeção do helicóptero do executor do Contrato, e se for necessário, acompanhado de 01 (um) inspetor e/ou 01 (um) mecânico e/ou 01 (um) piloto da Contratante, na sua sede ou aonde quer que ocorra a inspeção preventiva ou corretiva, visando constatar o andamento dos trabalhos de manutenção.

11.1.7 - Solicitar à Contratante autorização para subcontratação de serviços, de comunicação e navegação, pintura, revisão/repouso/afiação de componentes, instrumentos e ferramentais, acessórios elétricos, mecânicos, e eletrônicos da aeronave modelo AS 350, mediante apresentação de orçamento prévio, no qual deverá conter quantidade de homem/hora e material estimado a ser gasto.

11.1.8 - Responsabilidade integralmente da contratada, nos termos da legislação em vigor, tendo a contratada, inclusive, a obrigação de emitir Nota Fiscal para o pagamento do serviço. Para efeito de efetivação de pagamento dos serviços subcontratados admitidos neste subitem, a contratada obriga-se a apresentar sua própria Nota Fiscal pelos serviços realizados, acompanhada de cópia da nota fiscal emitida pela empresa subcontratada., ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

11.1.9 - Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme art. 71 da Lei 8.666/93.

11.1.10 - Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento a título de handling (guarda de material a ser instalado na aeronave) e de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos pela Contratante, contudo esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave da Contratante se devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade e caso estejam de acordo com as normas vigentes.

11.1.11 - Apresentar, para análise e aprovação da Comissão de execução contratual, proposta de execução de serviços com a quantidade de homem/hora trabalhada devidamente discriminada por inspeção e a estimativa de prazo para realização.

11.1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços.

11.1.13 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, tendo em vista que, o vínculo contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de

sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débito para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

BRUNA ASSUMPÇÃO STRAMBI
Procuradora

THIAGO GUIMARÃES DAMASCENO
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GUIMARAES DAMASCENO, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA ASSUMPÇÃO STRAMBI, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/08/2023, às 17:53, conforme art. 6º do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120556739** código CRC= **C52E7BC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Site - www.pm.df.gov.br
